



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ANDRADAS E O CENTRO DE AMPARO À CRIANÇA ANDRADENSE (C.A.C.A.)

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **Parceiro Público**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO APARECIDO LOPES**, brasileiro, casado, portador do RG n.º MG – 10.106.083, expedido pela SSP/MG, CPF/MF n.º 061.384.226-00, residente e domiciliado na Rua Cabernet n.º 79, Bairro Jardim Videiras, nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, o **CENTRO DE AMPARO À CRIANÇA ANDRADENSE (C.A.C.A.)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, associação sem fins lucrativos, qualificada como **Organização da Sociedade Civil – OSC**, fundada em 1991, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.639.329/0001-28, sediada na Rua Cruz Vermelha, n.º 77, Bairro Horto Florestal, na cidade de Andradas/MG, CEP 37.795-000, através de seu presidente, o **Sr. Frederico Armando Teixeira Braga**, brasileiro, portador do RG n.º MG – 9.152.144, expedido pela SSP-MG, CPF n.º 041.844.146-48, residente e domiciliado na Av. Doutor Bias Fortes, n.º 155, Centro, nesse Município, resolvem celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, modificada pela Lei n.º 13.204/2015 e o Decreto Municipal n.º 1.751/2016 de 25/11/2016, e as seguintes cláusulas e condições

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

O presente contrato tem como fundamentos legais o artigo 29 da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 24, §8.º e art. 25, parágrafos 1.º e 2.º do Decreto Municipal n.º 1.751/2016, em conformidade com o **Processo Administrativo n.º 05746/2017**.

A presente parceria não envolve repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente acordo de cooperação tem como seu objeto a parceria entre o Município e o Centro de Amparo à Criança Andradense (C.A.C.A.), para a realização, no dia 17 do mês de setembro, do evento final de premiação do “**Festival Buteko Nota 10 – Edição 2017**”, evento que acontecerá na Praça Dr. Edmundo Venturelli, a partir das 13 horas, com a apresentação de músicos regionais, sorteio de prêmios, homenagens e entrega dos troféus aos vencedores da edição 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1. Este Acordo terá como Gestor da Organização da Sociedade Civil o presidente da OSC, Sr. Frederico Armando Teixeira Braga, portador do RG n.º MG – 9.152.144, CPF n.º 041.844.146-48, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, em estrita observância ao disposto no artigo 45, parágrafo único do Decreto Municipal n.º 1.751/2016.

2.2. A Administração Pública nomeia como gestora do presente Acordo de Cooperação, a **Sr.ª Selislei de Cássia Corol de Pontes**, Gerente da Divisão de Coordenação Geral, matrícula n.º 6.903 e **Sr. Cláudio Júnior de Araújo**, Supervisor da Seção de Incentivo à Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, matrícula n.º 7.509.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- a) A Administração Pública irá acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo, em conformidade com o Plano de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil, a fim de atingir o objetivo proposto;
- b) A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, conforme Plano de Trabalho;
- c) A Administração Pública deverá notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Andradas;
- d) A Administração Pública deverá publicar o extrato deste instrumento no sítio oficial do Município, por meio do Portal da Transparência;
- e) A Administração Pública deverá receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;
- f) A Administração Pública deverá elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- g) A Administração Pública deverá liberar a Praça Dr. Edmundo Venturelli no dia 17 de setembro de 2017;
- 1) A Administração Pública deverá disponibilizar 04 (quatro) tendas grandes medindo 10,00 x 10,00m cada e som compatível com a necessidade das atrações, devidamente licitados pela Administração;
- j) A Administração Pública deverá efetuar a limpeza da Praça Dr. Edmundo Venturelli antes e após o evento.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- a) A Organização da Sociedade Civil responsabilizar-se-á pela execução de seu Projeto, conforme o Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho apresentado, que fará parte integrante deste acordo de cooperação, que consiste em realização da Final do Festival Buteko Nota 10, na Praça Dr. Edmundo Venturelli, no dia 17 de setembro de 2017;
- b) Realizar e custear a divulgação do evento mantendo nas peças publicitárias a logomarca da Prefeitura, proporcionar incentivo e fomentar o Turismo e Cultura no Município;
- c) Cumprir regras estabelecidas pelo Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude;
- d) Todas as despesas no que se refere à ECAD correrão por conta da OSC;
- e) A Organização da Sociedade Civil deverá prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- f) A Organização da Sociedade Civil deverá permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Organização Da Sociedade Civil;
- g) A Organização da Sociedade Civil deverá manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- h) A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Parceiro, descrição do objeto da



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n.º 8.742/93;

i) A Organização da Sociedade Civil deverá seguir fielmente o Plano de Trabalho anexo, mediante o gerenciamento e coordenação dos trabalhos;

j) A Organização da Sociedade Civil deverá observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade e prazos previstos;

l) A Organização da Sociedade Civil deverá efetuar comprovação, através de relatório de atividades, conforme Plano de Trabalho, constando o nome dos participantes;

m) A Organização da Sociedade Civil manter-se-á adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

n) A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar a Administração Pública sobre a substituição dos responsáveis pela Organização Da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias da realização do evento, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

4.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

c) Apresentar relatório de execução do objeto, contendo fotos, recortes de jornais, cartazes, panfletos e o público diário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura até 30 dias após o término do evento, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, quinze dias antes do término inicialmente previsto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que cumpridos os requisitos que tratam o artigo 87 do Decreto n.º 1.751/2016, acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência;

6.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Acordo, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, através de seu gestor previamente identificado no item 2.2 da Cláusula Segunda retro, que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Acordo, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014; e

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

7.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Organização Da Sociedade Civil.

7.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

III – análise dos documentos comprobatórios apresentados pela Organização Da Sociedade Civil na prestação de contas; e

IV – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias:

7.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

7.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

7.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor pago pela Administração Pública pela infraestrutura cedida, bem como servidores cedidos, inclusive as parcelas previdenciárias e demais impostos legais que incidirem ou vierem a incidir sobre os mesmos e também pagos à conta desta Administração, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto deste Acordo;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Não apresentação dos documentos previstos neste Acordo; e
- d) Rejeição das contas apresentadas.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

8.2. Os valores serão atualizados monetariamente desde a data da cessão, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Acordo de Cooperação quando da constatação das seguintes situações:

I – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação; e/ou

II – Descumprimento de cláusula constante deste Acordo de Cooperação.

9.2.3. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

9.3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da Organização Da Sociedade Civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da Organização Da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização Da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

9.3.1. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização Da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e Organizações Da Sociedade Civil da esfera de governo da Administração Pública sancionadora; e/ou

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e Organizações Da Sociedade Civil de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2.1. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

10.2.2. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

10.2.3. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

10.2.4. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

10.2.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística.

10.2.6. A aplicação das penalidades previstas acima poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

10.3. Compete ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata o Capítulo IV, Seção I do Decreto n.º 1.751/2016, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Andradas/MG é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação o plano de trabalho anexo.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

E, por estarem como justas e acordadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, o qual fora confeccionado em 03 (três) vias para os devidos fins legais.

Município de Andradas, 11 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ANDRADAS

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito

CENTRO DE AMPARO À CRIANÇA ANDRADENSE

Frederico Armando Teixeira Braga

Presidente

Testemunhas:

1. *Aracelis dos Reis Ladeira de Paula*

2. *Mirella Ruy Franco*